

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.825, DE 2005

Dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração e do subsídio dos servidores públicos federais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, das autarquias e fundações públicas federais, de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição, referente a 2005.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Tarcísio Zimmermann

I - RELATÓRIO

Submete o Presidente da República à deliberação do Congresso Nacional o presente projeto de lei, concedendo aos servidores públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, das autarquias e fundações públicas federais reajuste de 0,1% sobre o valor das respectivas remunerações ou subsídios, extensível aos proventos de aposentadoria e às pensões. Nos termos da proposição, o reajuste seria retroativo a 1º de janeiro de 2005.

Nenhuma emenda foi oferecida ao projeto, seja na legislatura passada, seja na atual, face à reabertura do prazo para emendamento. Compete a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público pronunciar-se, na presente oportunidade, sobre o mérito do Projeto de Lei nº 4.825, de 2005.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei sob exame tem por objetivo dar cumprimento à revisão geral das remunerações e subsídios na administração pública federal, referente ao exercício de 2005, em obediência ao disposto no art. 37, X, da Constituição.

Já à época em que o projeto de lei sob parecer foi encaminhado ao Congresso Nacional, o índice de 0,1% foi objeto de críticas. No entanto, conforme consta da Exposição de Motivos Interministerial nº 43, de 2005, que acompanha a proposição, o Poder Executivo tem dado prioridade a outras medidas na esfera da política remuneratória dos servidores públicos. Tanto no exercício de 2005, como já acontecera no exercício de 2004 e veio a se repetir no de 2006, diversas medidas provisórias foram editadas e posteriormente convertidas em lei dispendo sobre a reorganização ou a reestruturação de carreiras e tabelas remuneratórias, bem como instituindo gratificações em benefício de quase todos os segmentos do funcionalismo público. O percentual de aumento de remuneração dos servidores resultante dessas leis supera, para a maior parte das carreiras, os índices inflacionários acumulados nos últimos anos. Nessas circunstâncias, o reajuste constante do projeto sob exame teve o propósito restrito de cumprir a exigência expressa no dispositivo constitucional já referido. O índice nele adotado não reflete, por conseguinte, a real evolução do quadro remuneratório no período.

Assinale-se, ademais, que esta Câmara dos Deputados não tem como majorar o índice proposto, face ao disposto no art. 63, I, da Constituição, que não admite aumento de despesa em projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República. Em decorrência dessa restrição constitucional, torna-se impossível deliberar em favor de reajuste mais expressivo.

Sendo assim, concluo, sem mais, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.825, de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Tarcísio Zimmermann
Relator